



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E HABITAÇÃO**  
*FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*



PROC. Nº0018/2025  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Apresentação:** *O Presente Termo de Referência tem por objetivo a realização de procedimento licitatório para a Contratação de vagas em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa.*

**Modalidade:** Contratação Direta-Inexigibilidade/Credenciamento.

**Órgão Contratante:** *Fundo municipal de Assistência Social.*

**Prazo dos Contratos:** *12 (doze) meses.*

**Objeto:** *Contratação de vagas em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa.*

**Valor Global Estimado:** *R\$ 325.785,60 (trezentos e vinte e cinco mil e setecentos e oitenta e cinco reais)*

**Condições de Pagamento:** *O até no 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento da obrigação.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E HABITAÇÃO**



PROC. Nº0018/2025

FLS. Nº \_\_\_\_\_

VISTO \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## 1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a Contratação de vagas em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa.

### 1.1. Modalidade da Contratação

Será adotada a contratação direta via **inexigibilidade de licitação, que encontra respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021**, com o procedimento auxiliar de Credenciamento. O credenciamento de empresa prestadora de serviços de instituição de longa permanência para idosos, visa pré-qualificar interessados que preencham os requisitos de habilitação definidos no Edital de Credenciamento, visando futura contratação.

### 1.2. Justificativa da contratação

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação é responsável pela coordenação, manutenção e funcionamento do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas (Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas – ILPI), através da gestão direta ou, na impossibilidade, através de parceria com instituições que prestam e atuam com o público em questão, exercendo dentro de suas atribuições, o controle, acompanhamento e fiscalização dos serviços que compõem a rede de atendimento à pessoa idosa.

Frente às solicitações do Ministério Público, expedição de Ordens Judiciais e avaliações da rede socioassistencial encaminhadas a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, trabalho e Habitação, torna-se necessário a convocação de interessados em prestar serviços de Proteção Social de Alta Complexidade, nas modalidades de instituição de longa permanência para idosos, afim de garantir a proteção integral e contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, provendo assim, a garantia legal de moradia digna para pessoas idosas.

Cientes da responsabilidade do município de Aperibé para o cumprimento das legislações que normatizam o atendimento à pessoa idosa, em especial, o Estatuto da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E HABITAÇÃO**



PROC. Nº0018/2025  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº. 109 de 11 de novembro de 2009) e a Lei Municipal 692 de dezembro de 2017) e considerando a inexistência de empresa credenciada para a prestação do serviço de acolhimento de idosos, no município, faz-se necessário a constituição desta forma de prestação de serviço imediato.

### **1.3. Instrumentos de planejamento**

**1.3.1.** A contratação de vagas em instituição de longa permanência para pessoas idosas, encontra-se alinhada ao Planejamento do FMAS.

### **1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira**

**1.4.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

<b>DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>
<b>Unidade Orçamentária (UO): 17</b>
<b>Programa de Trabalho (PT): 082440092 2.037</b>
<b>Fonte de Recursos (FR): 15000000</b>
<b>Natureza da Despesa (ND): 3390.39.00</b>

### **1.5. Classificação dos bens da contratação**

A Contratação integrante do presente Termo de Referência é classificada como serviço comum, em consonância ao que dispõe o inciso XIII, do Art. 6º da Lei 14.133/2021, qual seja, “bens cujos padrões de desempenho possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

## **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E HABITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



PROC. Nº0018/2025  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

## 2.1. Definição do objeto

Contratação de vagas em instituição de longa permanência para pessoa idosa.

## 2.2. Disposições Gerais

**2.2.1.** Os serviços deverão ser prestados após a liberação da nota de empenho, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação;

**2.2.2.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, nos termos do artigo 140, § 1º da Lei Federal 14.133/2021.

**2.2.3.** Caso insatisfatório as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nessa hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser refeito imediatamente, após comunicação a Licitante Vencedora, quando se realizarão novamente as verificações para aceite do objeto.

**2.2.4.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, ou caso o novo serviço também seja rejeitado estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega, sujeito a aplicação de sanções.

## 2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

**2.3.1.** A quantidade e especificação dos itens estão relacionados na planilha a seguir:

**Quadro 1 - Quantidade Estimada da Licitação**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MESES	VALOR POR VAGA
01	VAGA EM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS IDOSAS DE AMBOS OS SEXOS, QUE ATENDA PESSOAS IDOSAS, COM GRAU I DE DEPENDÊNCIA, CONTENDO TODOS AS FORMAS DE CUIDADO, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	2 vagas x 12 meses 24	3.500,00
02	VAGA EM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS IDOSAS DE AMBOS OS SEXOS, QUE ATENDA PESSOAS IDOSAS, COM GRAU II DE DEPENDÊNCIA, CONTENDO TODOS AS FORMAS DE CUIDADO, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	2 vagas x 12 meses 24	4.000,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E HABITAÇÃO**



PROC. Nº0018/2025  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

03	VAGA EM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS IDOSAS DE AMBOS OS SEXOS, QUE ATENDA PESSOAS IDOSAS, COM GRAU III DE DEPENDÊNCIA, CONTENDO TODOS AS FORMAS DE CUIDADO, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	2 vagas x 12 meses  24	5.000,00
----	--	-----	------------------------------	----------

## 2.4. Informações Complementares

**2.4.1.** O serviço que será executado pelas Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas - ILPI, está previsto na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e trata-se do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas com grau de dependência I, II e III, conforme regulamento técnico para funcionamento das Instituições de Longa permanência para pessoas idosas da Vigilância Sanitária (RDC 283 de 23 de setembro de 2005):

**2.4.1.1 Grau de Dependência I** – Pessoas Idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

**2.4.1.2 Grau de Dependência II** – Pessoas Idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

**2.4.1.3 Grau de Dependência III** – Pessoas Idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

**2.4.2.** E ainda de acordo com as orientações da NOB-RH/SUAS, Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10741/03 e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) oferecendo atenção integral ao institucionalizados, a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, cuidado e atenção à saúde, lazer e acesso aos direitos das pessoas idosas encaminhados pela Gerência de Proteção Social Especial de Alta complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação– SMASDHTH;

**2.4.3.** A ILPI deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade segurança e garantir acessibilidade a todas as pessoas com dificuldades de locomoção segundo o estabelecido pelo Estatuto da Pessoa Idosa. (Lei



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E HABITAÇÃO**



PROC. Nº0018/2025  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10741 de 2003);

**2.4.4.** Observar os direitos e garantias das pessoas idosas, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

**2.4.5.** Preservar a identidade e a privacidade da pessoa idosa, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

**2.4.6.** Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

**2.4.7.** Promover integração das pessoas idosas, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

**2.4.8.** Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.;

**2.4.9.** Selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa e que irão trabalhar nos cuidados das pessoas idosas, exigindo boa conduta e demais referências;

**2.4.10.** Deve apresentar quadro de recursos humanos (próprio ou terceirizado) que garantam atenção às necessidades das pessoas idosas, e para fins de normatização, o quadro funcional da contratada será classificado quanto ao porte e grau de dependência das pessoas idosas, conforme art. 13 da Política Nacional das ILPI's e NOB-RH/SUAS:

a) Pequeno porte de 15 a 20 pessoas idosas;

b) Médio Porte de 21 a 60 pessoas idosas;

c) Grande porte acima de 60 pessoas idosas.

**2.4.11.** Os cuidadores profissionais devem possuir formação e atualização para cuidadores de pessoas idosas com abordagem de temas na área, que podem auxiliar na condução da tarefa de cuidar.;

**2.4.12.** Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E HABITAÇÃO**



PROC. Nº0018/2025  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003;

**2.4.13.** A necessidade de atenção à saúde compreende: ministrar medicamentos prescritos por médico da rede pública ou particular, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente;

**2.4.14.** Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;

**2.4.15.** Nas situações de socorro imediato, em caso de enfermidade ou acidente, a instituição se responsabiliza por disponibilizar um profissional cuidador para acompanhar o idoso ao serviço de saúde e permanecer com o mesmo, enquanto for necessário;

**2.4.16.** As medicações prescritas pelos médicos que não estiverem disponíveis na rede pública deverão ser providenciados pela Instituição, estando a Secretaria de Assistência, isenta de qualquer responsabilidade quanto à aquisição de medicação para as pessoas idosas acolhidas;

**2.4.17.** Tipo de empenho: Global;

**2.4.18.** Prazo de fornecimento: 12 meses;

**2.4.19.** No preço apresentado deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos mesmos;

**2.4.20.** O pagamento será até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser registrada no almoxarifado central e deverá ser atestada por 02 (dois) servidores, que não seja ordenador de despesa;

**2.4.21.** A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

**2.4.22.** Quanto à localização a unidade institucional deverá estar localizada, obrigatoriamente, dentro da uma distância não superior a **80km (oitenta) quilômetros**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E HABITAÇÃO**



PROC. Nº0018/2025  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

do município de Aperibé, objetivando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários dos acolhidos, viabilizando o acompanhamento e fiscalização da equipe.

## **2.5. Definição da natureza**

### **2.5.1. Condições gerais**

O objeto integrante do presente Termo de Referência é classificado como serviço comum, em consonância ao que dispõe o inciso XIII, do Art. 6º da Lei 14.133/2021, qual seja, “bens cujos padrões de desempenho possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

### **2.5.2. Condição de entrega do serviço**

A prestação dos serviços deverá ser realizada após a liberação da nota de empenho, de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação.

A credenciada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para acolher o idoso, a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação;

A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A solução da proposta envolve a contratação de vagas em instituição de longa permanência para pessoa idosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E HABITAÇÃO**



PROC. Nº0018/2025  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **3.2. Duração do contrato**

O prazo de vigência do Contrato será pelo **período de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, nos termos do **artigo 107 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021**, uma vez que, trata-se de contratação contínua, qual deve ser mantida.

### **3.3. Reajuste de preços**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados.

#### **3.3.1. Reajuste em sentido estrito**

O reajustamento de preços em sentido estrito tem como objetivo recompor o valor da proposta da contratada devido, em razão da inflação nos custos que a integra, conforme estabelecido no art. 55, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Quando a inflação afeta os custos de produção ou execução dos serviços, o reajustamento de preços permite que a contratada mantenha sua margem de lucro e continue a fornecer os bens ou serviços contratados sem prejuízo financeiro. Dessa forma, o reajustamento de preços em sentido estrito desempenha um papel crucial na preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos, assegurando a eficiência e a continuidade das atividades contratadas.

Em virtude da natureza do objeto contratado deverá ser adotado o reajustamento em sentido estrito, sugerindo a adoção do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para a correção dos valores pactuados no contrato, respeitada a contagem da anualidade nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E HABITAÇÃO**



PROC. Nº0018/2025  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, ou;
- para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, ou seja, é um reequilíbrio em virtude de perdas inflacionárias diante do curso normal da economia.

### **3.4. Garantia**

**3.4.1.** A prestação dos serviços deverá possuir garantia legal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

### **3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade**

A promoção do desenvolvimento nacional sustentável configura-se como um dever da Administração, objetivando a mitigação dos impactos à saúde humana e ao meio ambiente. Portanto, o item deverá abranger as práticas sustentáveis que a Contratada deve adotar no desempenho de suas atividades, previstas direta ou indiretamente em dispositivos legais e normativos.

**3.5.1.** A contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental conforme previsto na legislação correlata.

**3.5.2.** Cumprir as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**3.5.3.** A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

**3.5.4.** Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

**3.5.5.** Para otimizar a prestação de serviços, é essencial implementar planos de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E HABITAÇÃO**



PROC. Nº0018/2025  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

redução de energia e recursos, além de adotar tecnologias de baixo impacto ambiental. Propostas que incluam reciclagem e disposição adequada de resíduos também são fundamentais, pois reduzem o desperdício e promovem a reutilização de materiais.

### **3.6. Possibilidade de subcontratação**

Não será permitida a subcontratação.

### **3.7. Possibilidade de participação de Consórcio**

É vedada a participação de empresas constituídas em regime de consórcio, sendo que a vedação deve ser devidamente justificada.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, uma vez que, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

### **3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa**

Considerando a previsão do art. 9º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21, que dispõe acerca da vedação aos agentes públicos a execução de atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, inclusive no caso de participação de sociedades cooperativas.

Formando, no teor desse mandamento, a regra no sentido de viabilizar a participação de cooperativas em procedimentos licitatórios, observados os critérios que delinham as condições sob as quais as cooperativas podem ser consideradas elegíveis para a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E HABITAÇÃO**



PROC. Nº0018/2025  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

participação de processos licitatórios, será exigida a seguinte documentação complementar:

**3.8.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**3.8.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**3.8.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**3.8.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**3.8.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**3.8.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

**3.8.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**3.9. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**

Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, esse



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E HABITAÇÃO**



PROC. Nº0018/2025  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

procedimento deverá ser realizado exclusivamente para as empresas supramencionadas, conforme prevê o art. 48 da mesma Lei:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I- Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**3.9.1. Tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito do Município de Aperibé, nos termos da Lei Municipal nº 880/2023.**

A lei Municipal nº 880/2023 foi criada para trazer equilíbrio e promover o desenvolvimento econômico local, fomentar a concorrência, incentivar a formalização de empreendimentos e fortalecer a economia regional. Ao conceder tais benefícios às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos processos licitatórios da administração pública, haverá um estímulo ao desenvolvimento local e regional, promovendo o crescimento econômico, estimulando a criação e manutenção de negócios locais, incentivando a criação de novas empresas, levando as empresas que hoje funcionam na informalidade a formalizarem suas atividades, o que irá contribuir para arrecadação de impostos e a regularização do mercado, tudo isso será essencial para melhorar a qualidade de vida da população, além de aumentar a competitividade entre os fornecedores, o que por sua vez pode resultar em preços mais competitivos e na melhoria da qualidade dos produtos e serviços oferecidos ao governo.

Assim, a utilização da Lei Municipal nº 880/2023 em processos licitatórios poderá trazer diversos benefícios econômicos e sociais, além de estar alinhada com políticas de desenvolvimento local e regional e promoção do empreendedorismo.

Ainda, em atendimento ao disposto no art.49 da Lei 123/2006, foi verificado a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E HABITAÇÃO**



PROC. Nº0018/2025  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

existência de 3(três) empresas locais e regionais baseado em licitações de anos anteriores para o mesmo objeto.

### **3.10. Incidência do Programa de Integridade**

Haverá Incidência do Programa de Integridade como critério de desempate entre propostas comerciais nos termos do artigo 60, inciso IV da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

## **3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

### **4.1. Qualificação Técnica**

**4.1.1.** A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um “atestado de capacidade técnica” emitido em nome da proponente, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado do emissor, comprovando que a contratada já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto da presente licitação.

**4.2.2.** Apresentação do Registro no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no município onde a instituição está localizada.

## **4. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **5.1. Instrumentos necessários**

Documentos mínimos necessários para a execução contratual, visando otimizar a gestão contratual e os recursos públicos, utilizando instrumentos eficazes para assegurar que as ações executadas estejam sempre alinhadas ao interesse público.

**5.1.1.1.** Termo de Referência;

**5.1.1.2.** Mapa de Riscos;

**5.1.1.3.** Proposta da empresa;

**5.1.1.4.** Documentos de Habilitação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E HABITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



PROC. Nº0018/2025  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

**5.1.1.5.** Instrumento de Contrato ou equivalente.

## **5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato**

**5.2.1.** A gestão do contrato decorrente deste termo caberá à Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, designada formalmente pelo Gabinete do Prefeito – Ordenadora de Despesa por ato de delegação de competência, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 115 e ss da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5.3. Rotinas de Fiscalização**

### **5.3.1. Cabe à Fiscalização Administrativa**

**5.3.1.1.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, **artigo 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**5.3.1.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, **artigo 117, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**5.3.1.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, **artigo 117, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E HABITAÇÃO**



PROC. Nº0018/2025  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**5.3.1.4.** A fiscalização de que trata estes itens não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

**5.3.4.** Compete ao Gestor do Contrato:

Caberá ao Gestor do Contrato a tomada de decisões gerenciais relativas à execução do objeto contratual, a manutenção formal do instrumento contratual, apreciar e deliberar quanto a possíveis modificações do contrato.

**5.4. Obrigações das partes**

**5.4.1. Obrigações do Contratante:**

**5.4.1.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

**5.4.1.2.** Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

**5.4.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, quando necessários a prestação do serviço.

**5.4.1.4.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA, por escrito, qualquer falha e/ou irregularidade na prestação do serviço para que sejam dotadas as medidas corretivas necessárias.

**5.4.1.5.** Solicitar que os serviços sejam refeitos quando apresentarem erros durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua publicação.

**5.4.1.6.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

**5.4.1.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estipulado,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E HABITAÇÃO**



PROC. Nº0018/2025

FLS. Nº \_\_\_\_\_

VISTO \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

desde que verificada a adequação dos serviços fornecidos com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

**5.4.2. Obrigações da Contratada:**

**5.4.2.1.** A Licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referência e prestar serviços, de primeira qualidade, atendendo as condições e qualidades estipuladas, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Termo de Referência e proposta de preços apresentada.

**5.4.2.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações formuladas.

**5.4.2.3.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE.

**5.4.2.4.** Responder por quaisquer danos causados ao objeto, ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega.

**5.4.2.5.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências do CONTRATANTE.

**5.4.2.6.** A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

**5.4.2.7.** Comunicar o CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente a prestação do serviço.

**5.4.2.8.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas na contratação.

**5.4.2.9.** Acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, nos limites do contrato.

**5.4.2.10.** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, prestando o serviço em conformidade com



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E HABITAÇÃO**



PROC. Nº0018/2025  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

a proposta apresentada, observando os critérios de qualidade dos serviços.

**5.4.2.11.** Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

### **5.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos**

**5.5.1.** As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.5.2.** As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da execução contratual, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**5.5.3.** O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização, instruído com os documentos.

**5.5.4.** As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

### **5.6. Recebimento provisório e definitivo do objeto**

**5.6.1.** O objeto do contrato será recebido:

**Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, artigo 140, I, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, 140, I, “b” da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E HABITAÇÃO**



PROC. Nº0018/2025

FLS. Nº \_\_\_\_\_

VISTO \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**5.6.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.6.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, 140, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.6.4.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, 140, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **5.7. Pagamento**

**5.7.1.** A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva na Secretaria de Finanças e Planejamento, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

**5.7.2.** O pagamento será efetuado pela FMAS-RJ mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, desde que cumpridas às formalidades legais e contratuais previstas.

**5.7.3.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMAS-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**5.7.4.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da (o) Ordenador (a) de Despesa da FMAS-RJ, em processo próprio.

**5.7.5.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**5.7.6.** As Certidões do INSS e FGTS deverão estar em vigência na fase de liquidação e do pagamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E HABITAÇÃO**



PROC. Nº0018/2025  
FLS. Nº \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**5.7.7.** Havendo empenhos, incluídos na ordem cronológica de pagamento, a frente do respectivo documento desse processo administrativo de compras de bens e ou serviços, o pagamento da despesa, devidamente liquidada, será inscrita na ordem sequencial para ocorrência do crédito em conta corrente indicada para transferência do valor liquidado.

**5.7.8.** A verificação de inexistência de débitos com a Fazenda Municipal de Aperibé, é condição essencial para a inscrição do credor na lista cronológica de pagamento.

**5.7.8.9. O pagamento será realizado por vaga ocupada.**

## **5. REMUNERAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do objeto deste Termo.

**6.2.** Os documentos fiscais de cobrança, deverão ser emitidos contra o Fundo Municipal de Assistência Social com seguintes dados:

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APERIBE, Est. RJ 116 – KM 208 – Verdes Campos – Aperibé – RJ, CEP: 28495-000, Inscrição Estadual: Isenta, CNPJ: 02.934.536/0001-00**

**6.2.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, ficará suspenso o prazo para o seu respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação de nova documentação isenta de erros.

## **6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

## **7. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **9.1. Planejamento da Contratação:**

**Elaborador do Termo de Referência**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
***SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,***  
***DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E HABITAÇÃO***



PROC. N°0018/2025  
FLS. N° \_\_\_\_\_  
VISTO \_\_\_\_\_

***FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL***

**Nome:** Roberta da Silva Fernandes Cunha

**Cargo:** Assessora Jurídica

**ID Funcional:** 3586

Aperibé, 18 de março de 2025.

**TÂNIA VALÉRIA LOURENÇO MOREIRA**  
**Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social**  
***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA***  
***E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.***